



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foram publicadas as alterações aos estatutos do Banco de Portugal, anexas ao decreto-lei n.º 35:575.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 35:596 — Autoriza no corrente ano económico o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários resultantes do serviço prestado além da escala pelo pessoal auxiliar da circunscrição de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos na zona Sul.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:597 — Autoriza o Governo a contrair um empréstimo interno amortizável, na importância total nominal de 500.000.000\$, denominado «Amortizável de 2 1/2 por cento, obrigações do Tesouro, 1946», e a emitir desde já a respectiva obrigação geral.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 11:313 — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, os quadros orgânicos de campanha de artilharia anti-aérea móvel.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:598 — Dá nova redacção ao artigo 4.º do decreto n.º 34:772, que autoriza a emissão de moedas metálicas do valor facial de 1\$ e 350 destinadas à colónia da Guiné.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da alteração aos estatutos do Banco de Portugal, aprovada pela respectiva assembleia geral extraordinária, reunida no dia 7 de Março de 1946, publicada, com o decreto-lei n.º 35:575, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Fazenda Pública, no *Diário do Governo* n.º 71, 1.ª série, de 3 do corrente, está escrito, na alínea d) do artigo 34.º, «... em conta corrente, salvo os casos...» e no artigo 41.º «... e, portanto, será nele abatida...», e não, respectivamente, «... em conta corrente, salvo os casos...» e «... e, portanto, será nela abatida...», como por lapso saiu publicado no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Abril de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 35:596

Atendendo a que subsistem ainda no corrente ano económico as razões que determinaram a publicação do decreto n.º 34:654, de 7 de Junho de 1945;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e no artigo 42.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado no corrente ano económico o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários resultantes do serviço prestado além da escala pelo pessoal auxiliar da circunscrição de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos na zona Sul.

Art. 2.º Os respectivos encargos serão satisfeitos pela dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 129.º, n.º 2), do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 35:597

Tem sido política do Governo acompanhar de perto o mercado de capitais e intervir nele, sempre que o tem julgado oportuno, por meio de empréstimos, ora consolidados, ora amortizáveis, principalmente destinados a absorver e a fixar excessos de meio circulante, para, embora com aumento de encargos para o Tesouro Público, defender dessa maneira a moeda nacional e os interesses gerais da economia do País.

Com aquele objectivo foram emitidos os empréstimos amortizáveis de 2 1/2 por cento de 1944 e 1945, representados em obrigações do Tesouro, cuja amortização, em vinte anuidades iguais, começará em 15 de Abril de 1950 para o primeiro empréstimo e em 15 de Janeiro de 1951 para o segundo.